DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 977

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, e suplementação por anulação de dotação, destinado ao departamento de Saúde e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), assim classificado:

Crédito Especial

Órgão:	**02 - Poder Executivo**
Unidade Orçamentária:	**09 – Diretoria da Saúde**
Unidade Executora:	**01 – Fundo Municipal da Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub-Função:	**301 – Atenção Básica**
Programa:	**8019 – Qualificando a atenção primária na saúde**
Atividade:	**2.844 – Manutenção dos Atendimentos e Consultas nas UBS**
Categoria Econômica:	**3.3.50.43 – Subvenções Sociais**
Valor do Crédito R$:	**15.000,00 (quinze mil reais)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulação de dotação, sendo:

Despesa:	**253 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – PJ**
Órgão:	**02 - Poder Executivo**
Unidade Orçamentária:	**09 – Diretoria da Saúde**
Unidade Executora:	**01 – Fundo Municipal da Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub-Função:	**301 – Atenção Basica**
Programa:	**8019 – Qualificando a atenção primária na saúde**
Atividade:	**2.844 – Manutenção dos Atendimentos e Consultas nas UBS**
Categoria Econômica:	**3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ**
Valor do Crédito R$:	**15.000,00 (quinze mil reais)**

Art. 3º – Caso não haja a utilização integral dos valores autorizados nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, realizar abertura de credito especial e a suplementar, no exercício financeiro subsequente, os respectivos saldos remanescentes mediante utilização de superávit financeiro, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, sem que tal suplementação incida sobre o limite percentual previamente aprovado na Lei Orçamentária Anual, podendo ser efetivada por meio de decreto municipal.

Art. 4º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, conforme anexos II e III.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 26 de novembro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal